

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista da Checoslováquia sobre o comércio de produtos industriais

*COM(88) 673 final**(Apresentada pela Comissão ao Conselho em 6 de Dezembro de 1988)**(89/C 7/03)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que a conclusão do Acordo sobre o comércio de produtos industriais entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Checoslovaca é necessária a fim de serem alcançados os objectivos da Comunidade no âmbito das relações económicas externas,

TOMOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O Acordo sobre o comércio de produtos industriais entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Checoslovaca é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

A troca de cartas com o «Testausschreibung», cujos textos estão anexos a esta decisão, é também aprovada em nome da Comunidade.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 14º do Acordo ⁽²⁾.

Artigo 3º

A Comunidade será representada pela Comissão no Órgão consultivo instituído pelo artigo 12º do Acordo, assistida por representantes dos Estados-membros.

Artigo 4º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ Parecer entregue.

⁽²⁾ O acordo e a data de entrada em vigor serão publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Sistema «Testausschreibung» ⁽¹⁾

(REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA)

CÓDIGO NC	CÓDIGO NC
3102 10 00	7318 15 81
ex 3102 40 10	7318 16 30
4202 11 90	7318 16 50
4202 21 00	7318 16 91
4202 91 10	7318 16 99
4202 91 50	7601 20 90
4202 91 90	8901 10 90
4202 92 15	8901 20 90
4202 92 95	8901 30 90
4202 99 10	8901 90 91
4410 10 10	8901 90 99
4412 11 00	8902 00 90
4412 19 00	9025 11 91
4412 29 10	ex 9503 20 90
4412 99 10	9503 30 10
6403 19 00	ex 9503 41 00
6815 91 00	9503 49 10
6902 10 00	ex 9503 49 90
7117 19 10	ex 9503 50 00
ex 7117 90 00	9503 60 10
7202 21 10	ex 9503 80 90
7202 92 00	9503 90 37
7214 10 00	ex 9503 90 99
7307 19 10	9617 00 11
7318 12 10	9617 00 19
7318 12 90	

⁽¹⁾ As quantidades indicativas, assim como a descrição dos produtos, estão mencionados na lista de contingentes.

1. Ficha de impacto

(O impacto da proposta sobre as PME e a criação de postos de trabalho)

Qualquer impacto económico do presente Acordo será indirecto e sujeito às recomendações do Órgão Consultivo por ele instituído. Não é, por conseguinte, possível apresentar uma apreciação precisa dos efeitos económicos do Acordo.

2. Memorando financeiro

O presente Acordo não tem implicações orçamentais directas.